



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 12/2014

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 020075/2013 e o que foi deliberado em sua 397ª reunião, sexta sessão, realizada em 02 de outubro de 2014, resolve

aprovar a regulamentação para a denominação de espaços da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 10 de outubro de 2014.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2014 – CONSU

REGULAMENTAÇÃO PARA A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS DA UFV

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, colegiado superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação da denominação dos espaços físicos da UFV, e ainda considerando o que dispõem a lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 e demais normas da legislação vigente, resolve:

Art. 1º - Para efeitos de designação de espaços físicos da UFV, é proibido atribuir nome de pessoa viva ou morta que esteja impedida de ser homenageada, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Para nomeação dos espaços físicos da UFV, somente poderá ser utilizada a denominação de:

- I - Pessoas, desde que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à Instituição, aos municípios nos quais estão localizados os *campi*, ao país ou à humanidade;
- II - unidades administrativas e acadêmicas;
- III - datas históricas ou acontecimentos cívicos culturais, elementos da flora, da fauna, minerais e químicos, elementos geográficos e da astronomia;
- IV - profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas;
- V - nomes e equipamentos relacionados aos diversos campos do conhecimento.

§ 1º - Os espaços físicos da UFV a que se refere o *caput* deste artigo são vias, praças, edifícios, casas, museus, auditórios, salas, laboratórios, oficinas, áreas de campo, estações experimentais, jardins, entre outros;

§ 2º - A designação a que se refere o Inciso I não se aplica a vias, praças, edifícios, áreas de campo e estações experimentais;

§ 3º - É vedada a duplicidade de denominação a qualquer espaço físico pertencente a um mesmo *Campus*.

Art. 3º - Em caso de mais de uma proposição de designação para qualquer espaço físico da UFV, caberá ao Conselho Universitário avaliar a efetiva contribuição institucional dos nomes propostos.

Art. 4º - Os espaços físicos da UFV já designados com nomes de pessoas não poderão ter as nomeações alteradas.

Parágrafo único - O *caput* deste artigo não se aplica aos edifícios demolidos e às praças e vias que desaparecerem em reformas urbanísticas.

Art. 5º - Os espaços físicos da UFV designados com outros nomes, que não os de pessoas, poderão ter as nomeações alteradas considerando o disposto no Art. 2º.

Art. 6º - A formalização da indicação de nomes para qualquer espaço físico público da UFV deve, obrigatoriamente, ter processo aberto na unidade administrativa onde se encontra lotado o proponente.

Art. 7º – A tramitação do processo deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

§ 1º- No caso de abertura do processo no Departamento, no Instituto de Ciências ou no Colégio de Aplicação, o processo deverá ser aprovado pelos seus respectivos colegiados e enviado ao Centro de Ciências ou à Diretoria Geral de *Campus* ou à Pró-Reitoria de Ensino, conforme o caso, e encaminhado ao Conselho Universitário.

§ 2º - No caso de abertura de processo em outras unidades administrativas ou representativas da comunidade universitária, não mencionadas no parágrafo anterior, o processo deverá ser enviado para a Pró-Reitoria pertinente, que emitirá parecer para subsidiar a decisão e enviar para apreciação do Conselho Universitário.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.